



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



Handwritten signature and initials

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA, DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE HERPETOLOGIA

ENTRE

1ª Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, representada pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designada **MV**;

2ª APH - Associação Portuguesa de Herpetologia, com sede no Parque Biológico de Gaia, Rua de Cunha, s/n, 4430-812 Avintes, pessoa coletiva n.º 513561706, representada pela Dr.ª Raquel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada **APH**;

CONSIDERANDO QUE:

Existe ainda um grande desconhecimento por parte da população em geral sobre a importância ambiental da herpetofauna (Répteis e Anfíbios);

O município de Valongo é um local de excelência para a realização de iniciativas de divulgação, sensibilização e envolvimento da população para esta temática na Área Metropolitana do Porto;

Existem já projetos de investigação científica realizados no município de Valongo, que poderão ser continuados no futuro para a consolidação da informação existente;

A informação sobre herpetofauna disponibilizada aos munícipes poderá ser mais profunda e complementada;

O Município de Valongo, enquanto entidade responsável pela administração do território e promotora de políticas de desenvolvimento sustentável, considera preponderantes as ações de sensibilização e valorização ambiental;

A APH tem como objeto promover o estudo e a conservação da herpetofauna junto da sociedade e representar herpetólogos profissionais ou amadores, nomeadamente:



- a) Desenvolver e promover atividades de investigação e divulgação científica cujos métodos e aplicação dos resultados não contrarie os princípios pelos quais a APH se rege;
- b) Promover e envolver-se em projetos de carácter científico no âmbito da Herpetologia;
- c) Produzir pareceres, assumir posições públicas e influenciar outras entidades, governamentais ou não governamentais, no âmbito da Herpetologia;
- d) Associar-se, filiar-se ou cooperar com associações congéneres, ou afins, entidades governamentais ou não governamentais, sem perda dos seus objetivos e da sua autonomia;
- e) Organizar ações de divulgação e formação, seminários, conferências, campanhas de sensibilização e concursos, instituir prémios e conceder bolsas, bem como desenvolver projetos editoriais;
- f) Sensibilizar o público em geral para a Herpetologia.

Acordam as partes na celebração do presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

Cláusula 1

(Objeto do protocolo)

O objeto do presente protocolo consiste na colaboração para a realização de iniciativas de investigação, divulgação e informação por parte da APH no município de Valongo, dentro das temáticas da Herpetologia.

Cláusula 2

(Metodologia)

1. A APH procura direccionar para o território de Valongo iniciativas próprias que visem o objeto do presente protocolo, a ter lugar em espaço ao ar livre ou em instalações do Município, conforme a sua natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



Rh.

2. A APH compromete-se à realização de pelo menos uma iniciativa anual de participação pública no município de Valongo;
3. O Município de Valongo, dentro das suas possibilidades, procura apoiar as iniciativas propostas pela APH para o Concelho, ao nível de instalações de apoio, logística e divulgação, sendo que as atividades deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 30 dias da data da sua realização;
4. O Município de Valongo procura acolher estágios curriculares ou profissionais que incidam no estudo e promoção da conservação da herpetofauna no concelho.

Cláusula 3

(Recursos)

1. O presente protocolo não pressupõe contrapartidas monetárias para qualquer das partes, devendo as mesmas envidar esforços no sentido de disponibilizar os recursos necessários à dinamização das atividades de interesse comum que decorram no território abrangido;
2. O Município de Valongo assegura os custos correntes de funcionamento das instalações utilizadas e a impressão de material de divulgação e comunicação inerente às atividades a decorrer no Concelho, na quantidade que se afigure adequada, sendo partilhada entre as duas entidades a logística de distribuição;
3. Eventuais encargos financeiros com aquisição de bens e serviços necessários à implementação de atividades específicas serão ponderados e colocados à consideração do órgão competente para decisão.

Cláusula 4ª

(Duração do protocolo)

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data da sua cessação.



Cláusula 5ª

(Cessão da posição no projeto)

Durante a realização das ações/estudos previstos ao abrigo do presente protocolo, as partes não poderão ceder a sua posição no projeto ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente protocolo, salvo se previamente autorizado.

Cláusula 6ª

(Utilização e divulgação dos resultados)

1. Nos casos de divulgação e utilização dos resultados obtidos no âmbito da execução dos trabalhos desenvolvidos, designadamente através de ações de divulgação diversas, de cariz educativo, formativo ou publicação em meios de informação ou na Web, as partes comprometem-se a referir a co-autoria e responsabilização conjunta no trabalho desenvolvido.

2. Nos casos referidos no ponto anterior, previamente à realização da ação de divulgação e utilização dos resultados obtidos a parte envolvida compromete-se a enviar toda a informação à outra parte.

Cláusula 7ª

(Rescisão do protocolo)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o denunciar;
2. A denúncia só se torna efetiva mediante comunicação à outra parte, devidamente fundamentada nos motivos a ela subjacentes.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor do protocolo)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



Cláusula 9ª

(Coordenação e gestão do protocolo)

A coordenação e gestão do protocolo são assumidas pelas entidades signatárias, que nomeiam os seus representantes, a saber:

MV – Eng. Luís Monteiro

APH – Dr.ª Raquel Ribeiro

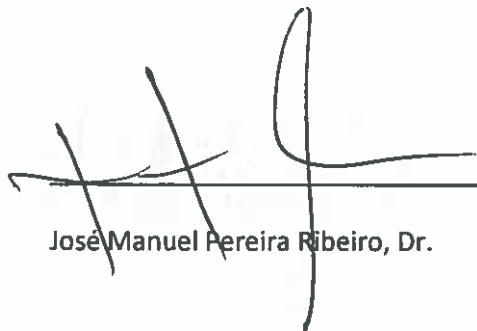
Cláusula 9ª

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente protocolo serão resolvidos em comum pelas partes.

Valongo, 25 de Maio de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



José Manuel Pereira Ribeiro, Dr.

A Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Herpetologia



Raquel Ribeiro, Dr.ª

